

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG

ESTATUTO



Aprovado pelo Conselho de Representantes da FIEMG em Assembleia Geral realizada em 05 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 1º - A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG entidade sindical de grau superior, fundada em 12 de fevereiro de 1933, reconhecida por Carta Sindical de 27 de fevereiro de 1933, CNPJ 17.212.069/0001-81, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, localizada à Avenida do Contorno, nº 4.456, bairro Funcionários, CEP 30.110- 028, e constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, na base territorial do Estado de Minas Gerais, tendo o prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - Considerar-seão categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, na base territorial do Estado de Minas Gerais, com direito a filiação à FIEMG, as atividades econômicas constantes de quadro discriminativo, dividido por grupos setoriais, elaborado pela Diretoria Executiva com base no ordenamento jurídico vigente e à luz das prerrogativas legais atribuídas aos órgãos públicos competentes.

Artigo 2º - No exercício de sua missão institucional, a FIEMG se pautará pela defesa da livre empresa, seus postulados e do estado democrático de direito.

Artigo 3º - São objetivos e prerrogativas da FIEMG:

I - representar as categorias nela compreendidas, defendendo seus direitos e legítimos interesses;

II - defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;

III - contribuir, decisivamente, para o desenvolvimento sustentado e participar como parceira ativa da construção da sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;

IV - induzir à excelência da indústria mineira, fortalecendo sua permanente competitividade, institucionalizando a continuidade empresarial, buscando alcançar ambiência não restritiva à atividade empresarial;

V - dirimir por meio de negociações, sempre que solicitada, os dissídios ou litígios concernentes às atividades econômicas representadas pelos sindicatos, assim como, solucioná-las por meio de juízo arbitral, podendo constituir órgão especialmente destinado a essa finalidade;





VI - atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias econômicas representadas;

VII - manter serviços técnicos de interesse das categorias econômicas representadas;

VIII- representar as empresas inorganizadas em sindicato, nos dissídios coletivos, firmando convenções coletivas de trabalho;

IX - organizar, administrar e dirigir, nos termos dos atos normativos pertinentes, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Social da Indústria - SESI, na base territorial do Estado de Minas Gerais e o Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - CIEMG;

X - orientar, em conjunto com as demais entidades mantenedoras, o Instituto Euvaldo Lodi, nos termos de seu estatuto social.

XI- estabelecer contribuições aos sindicatos filiados;

XII – estabelecer contribuições para empresas industriais inorganizadas em sindicato;

XIII - receber os recursos provenientes de quotas-partes de contribuições livres ou legalmente estabelecidas;

XIV - propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas industriais;

XV - editar jornais, revistas e publicação de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa, inclusive via Internet e outros meios de mídia;

XVI - participar de institutos, associações e entidades cujos objetivos tenham afinidades com o setor industrial mineiro;

XVII - receber recursos, patrocínios e apoios de qualquer natureza provenientes de parcerias com empresas e com órgãos públicos e privados;

XVIII - realizar eventos que promovam a indústria mineira.

XIX - prestar assistência e apoio aos sindicatos filiados, em consonância com os interesses gerais da classe;

XX - defender a liberdade econômica, a livre empresa e seus postulados, observando as diretrizes constitucionais;

XXI - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento da tecnologia no setor industrial;

XXII - garantir a perenidade de suas atividades institucionais e a representação das categorias industriais, gerando resultados financeiros positivos que devem ser resguardados em aplicações financeiras específicas com esta finalidade.

XXIII– Preservar a continuidade da entidade, através do cumprimento anual de meta financeira de superavit operacional positivo, tendo-se como referencial a meta inicial de



A-
T-
C-

25%, que será acrescida de 1% a cada ano, progressivamente, considerando-se como base para seu cálculo o valor do repasse regimental do SESI/MG e do SENAI/MG à FIEMG no exercício financeiro anterior.

Artigo 4º - Para efeito deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Entidade, os termos Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e FIEMG são equivalentes.

Artigo 5º - O Sistema FIEMG é composto:

- I - pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- II - pelo SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais;
- III - pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Minas Gerais;
- IV - pelo IEL - Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional de Minas Gerais;
- V - pelo CIEMG - Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais.



CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Artigo 6º - Poderão fazer parte da FIEMG os sindicatos de indústria que preencham os seguintes requisitos:

- I – Ter na sua base de associação, no mínimo, 10 (dez) das empresas representadas ou possuir, no mínimo, dentre as suas empresas associadas 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor industrial representado;
 - a) As 10 (dez) empresas associadas ao sindicato filiado ou que pretende se filiar à FIEMG, deverão estar adimplentes com suas contribuições associativas, devendo esta comprovação ser apresentada à FIEMG anualmente, e/ou no ato de solicitação de filiação;
 - b) Para fins de comprovação da adimplência tratada na alínea supra, considerar-se-ão os comprovantes de pagamento das mensalidades dos últimos 6 (seis) meses a contar do pedido de filiação;
 - c) Para fins de comprovação de adimplência de sindicatos já filiados, considerar-se-ão comprovantes de pagamento de mensalidades dos últimos 6 (seis) meses, que serão exigidos uma vez ao ano;
 - d) Tanto o sindicato que pretende se filiar como aqueles já filiados à FIEMG, deverão comprovar no ato de sua filiação e, anualmente, a suficiência de sua receita para a manutenção do sindicato.
 - e) Somente para fins de filiação, a documentação comprobatória de que o sindicato possui receita suficiente para a manutenção de suas atividades poderá ser aceita, sendo medida excepcional à exigência dos comprovantes de adimplência.



II – Ter arrecadação mínima de 1 (um) salário mínimo mensal, ou receita operacional anual mínima de 12 (doze) salários mínimos;

III – Ter condições de contribuir para a FIEMG com importância a ser fixada anualmente, pela Assembleia Geral;

IV – Ter registro sindical no órgão competente e na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os sindicatos já filiados terão o prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar de 01/01/2023 para procederem as alterações necessárias, visando o atendimento das condições constantes nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 7º - O quadro social da FIEMG compõe-se das seguintes categorias:

I - Filiados - os sindicatos da indústria, com base territorial compreendida no Estado de Minas Gerais;

II - Beneméritos - os industriais e empresas industriais, por terem prestado relevantes serviços à indústria.

Artigo 8º - A admissão dos sindicatos ao quadro de filiados será decidida em Assembleia Geral do Conselho de Representantes da FIEMG, com o quórum de 2/3 de seus membros, mediante pedido do sindicato de indústria e após análise da documentação encaminhada pelo sindicato interessado na filiação.

§ 1º - Para a admissão ao quadro de filiados, o sindicato deverá:

- a) comprovar seu registro sindical concedido pelo órgão competente e que não sofreu qualquer impugnação, bem como indicar os Representantes junto à FIEMG, designando qual deles será o Delegado eleitor;
- b) apresentar ata da Assembleia Geral que aprovou seu pedido de filiação e elegeu os Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEMG, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;
- c) ter sido aprovada por 2/3 dos sindicatos filiados do mesmo setor industrial do sindicato solicitante da filiação, sendo preservada a similitude da categoria econômica. Considera-se setor industrial aquele representado e indicado no Quadro de atividades econômicas constante do art. 577, da CLT, que serve como parâmetro para fins de enquadramento sindical;
- d) apresentar os documentos comprobatórios das exigências constantes no artigo 6º deste estatuto;
- e) apresentar demais documentos legais ou que venham a ser solicitados para cumprimento da tramitação administrativa na FIEMG do pedido de filiação.

§ 2º - O pedido de filiação do sindicato, cuja constituição esteja sendo discutida em juízo, somente será apreciado após o trânsito em julgado da respectiva medida judicial.

§ 3º - No caso de recusa da admissão, que deverá estar devidamente justificada, cabrá recurso do interessado, endereçado ao Conselho de Representantes da FIEMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de cientificação.



SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Artigo 9º - São direitos dos sindicatos filiados:

I - Votar e ser votado, nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus Delegados Efetivos credenciados;

II - requerer medidas para atendimento aos interesses dos setores que representa, propondo medidas convenientes aos interesses da classe, da economia, da produção ou da vida associativa;

III - requerer seu desligamento do quadro social da FIEMG, mediante solicitação formal dirigida à Presidência, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento da contribuição associativa e quaisquer outros débitos porventura existentes para com a FIEMG. A solicitação será levada ao conhecimento do Conselho de Representantes para a formalização de sua desfiliação.

§1º - Não gozarão dos direitos previstos no inciso I deste artigo os filiados Beneméritos.

§2º - Os direitos conferidos pela FIEMG aos sindicatos filiados são intransferíveis, excetuados os casos em que tenha ocorrido a transformação sindical prevista no Capítulo IV deste estatuto.

Artigo 10º - São deveres dos sindicatos filiados:

I - cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Eleitoral e demais atos normativos vigentes, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

II - pagar a contribuição associativa fixada pelo Conselho de Representantes, dentro do exercício que for devida;

III - repassar à FIEMG e à CNI o percentual da contribuição confederativa que lhes cabe, de acordo com a previsão contida na Resolução FIEMG nº 001/2018, caso esta contribuição seja cobrada pelo sindicato filiado.

IV - prestigiar a FIEMG por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria;

V - defender os princípios fundamentais da FIEMG e contribuir no cumprimento das metas estabelecidas no seu Planejamento Estratégico.

VI - protocolar e repassar para o setor de Desenvolvimento Sindical da FIEMG, semestralmente, base de dados atualizada das empresas associadas ao sindicato.

VII - apresentar e protocolar anualmente, até o dia 30 do mês de junho, as Atas das Assembleias de Prestação de Contas que aprovaram as contas do exercício anterior com respectivo parecer do Conselho Fiscal.

VIII – apresentar e protocolar anualmente, até o dia 30 do mês de junho, o Demonstrativo de Resultado dos sindicatos, devidamente assinado pelo Presidente e pelo Contador do sindicato.



IX – apresentar e protocolar anualmente, até o dia 30 do mês de junho, documentação comprobatória do cumprimento das exigências constantes no artigo 6º.



SEÇÃO II

DAS PENALIDADES AOS SINDICATOS FILIADOS

Artigo 11 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da FIEMG, a serem aplicadas pela Diretoria.

I - Suspensão do quadro social da FIEMG quando:

- a) atrasarem o pagamento da contribuição associativa, confederativa ou obrigações financeiras assumidas perante o Sistema FIEMG, por mais de 120 (cento e vinte) dias, contados de seu vencimento;
- b) não comprovarem a renovação de seus dirigentes, mediante entrega da ata de eleição e do termo de posse, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contados da data do encerramento de cada mandato, da seguinte forma: após 03 (três) meses, não apresentarem o protocolo no competente cartório, dos documentos relativos a eleição, demonstrando que foi dada entrada para registro e, 03 (três) meses após, contados da exibição do protocolo, não apresentarem a ata de eleição e o termo de posse, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- c) não comprovarem, até o dia 30 do mês de junho, o cumprimento das exigências constantes no artigo 6º deste estatuto.

II - Eliminação do quadro social da FIEMG quando:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes, sem que haja prévia justificativa por escrito;
- b) desrespeitarem atos expedidos pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria, bem como não cumprirem decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- c) perderem a personalidade sindical;
- d) se filiarem a outra Entidade Sindical de grau superior com características semelhantes à FIEMG, na mesma base territorial;
- e) não cumprirem as obrigações financeiras por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do vencimento da primeira, caso exista mais de um débito, desde que previamente notificados pela Diretoria e não suprida a irregularidade no prazo de 3 (três) dias;
- f) Não cumprirem as exigências constantes no art. 6º por mais de 130 (cento e trinta) dias, contados do dia 30 do mês de junho;
- g) após 06 (seis) meses, contados da data de encerramento de cada mandato, não comprovarem junto à FIEMG a renovação de seus dirigentes;





h) cometer infração de dispositivos estatutários e demais atos normativos vigentes;

i) serão eliminados do quadro social da FIEMG aqueles sindicatos que não comprovarem, em até 06 (seis) meses após vencido o mandato, a atualização de seus dados perante o Cadastro Nacional de Entidades Sindiciais – CNES/MTE.

§ 1º - A suspensão do sindicato, bem como de seus Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEMG, se dará automaticamente com o devido comunicado à entidade penalizada. Sanada a irregularidade, o retorno do mesmo ao quadro social e de seus Delegados também será automático.

§ 2º - Para exercer o voto nas eleições da Diretoria da FIEMG, o sindicato suspenso deverá ter sanado as irregularidades até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

§ 3º - A eliminação do sindicato será decidida pelo Conselho de Representantes, convocado previamente, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das delegações dos sindicatos.

§ 4º - O sindicato deverá ser notificado por correspondência entregue em sua sede, sendo válido seu recebimento e ciência por pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, por funcionário responsável pelo recebimento de correspondências, informando-lhe sobre os motivos de sua eliminação, até 10 dias antes da Assembleia Geral do Conselho de Representantes que tratará do assunto, garantindo-lhe amplo direito de defesa, a qual deverá ser apresentada por escrito.

§ 5º - Decidida a eliminação, consequentemente, os respectivos delegados do sindicato serão excluídos do Conselho de Representantes da FIEMG.

§ 6º - O sindicato eliminado poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que se reabilite, mediante aprovação do Conselho de Representantes com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das delegações dos sindicatos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR, SER VOTADO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 12 - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral:

I - fazer-se representar na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral da entidade;

II - ser filiado há mais de 3 (três) anos;

III - estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;

IV - atender aos requisitos nos casos de incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução e desfiliação de entidades sindicais;

§ 1º - Embora as delegações de sindicatos filiados tenham dois Representantes, para efeito de votos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão direito a uma votação, por delegação.



§ 2º - O exercício do voto será privativo do Delegado indicado pela entidade à FIEMG, vedada a representação por mandato ou por designação.



Artigo 13 - Simultaneamente com a Diretoria, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, com seus respectivos suplentes.

Artigo 14 - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, mediante a utilização do voto por categorias econômicas, previstas no parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto, obedecendo às regras deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, e no qual será estabelecido o quórum necessário, nas diferentes convocações.

CAPÍTULO IV DA TRANSFORMAÇÃO SINDICAL

Artigo 15 - A transformação sindical ocorrerá quando as entidades sindicais filiadas à FIEMG realizarem, nos limites de sua autonomia sindical, a incorporação, fusão, cisão, entre sindicatos, bem como a dissolução e desfiliação da FIEMG.

§1º - Na hipótese em que tenha ocorrido a transformação sindical com a absorção ou separação de uma ou mais entidades mantendo somente um código sindical, o voto será de 1.000 (um mil) por número de entidades incorporadas, fundidas, cindidas, observado o limite de 3% da soma de votos de todos os sindicatos filiados à FIEMG.

§ 2º - Na hipótese em que tenha ocorrido dissolução e desfiliação, o voto será distribuído conforme regra constante nos artigos 32 e 33, observado o limite máximo de 3% da soma de votos de todos os sindicatos filiados à FIEMG.

Artigo 16 - Para fins de votação, será válido acordo formal celebrado entre as entidades sindicais filiadas à FIEMG, o qual tenha por objeto a cessão do voto.

Parágrafo Único – Em casos em que for celebrado o acordo formal, caberá ao sindicato cedente a escolha de qual entidade sindical será destinatária de seu voto, não fazendo jus, neste caso, ao bônus de 400 votos previsto no artigo 33.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 17 - A FIEMG é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

(Handwritten signatures of three individuals over the list of organs.)



SEÇÃO I
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES



Artigo 18 – O Conselho de Representantes é o órgão máximo da FIEMG, sendo composto de 02 (dois) delegados efetivos representantes de cada sindicato filiado, eleitos pela(s) respectiva(s) assembleia(s) geral(is).

Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas em suas resoluções, respeitado o ordenamento jurídico vigente e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos em que for expressamente fixado outro quórum. Em todas as votações, salvo nas eleições ou em temas relacionados diretamente ao processo eleitoral, será possível o uso de sistema eletrônico.

Artigo 19 - As reuniões acontecerão levando em consideração o seguinte:

§ 1º - Haverá dois suplentes dos delegados titulares do mandato, eleitos conjuntamente com estes.

§ 2º - A cada delegação de sindicato, caberá seu quantitativo de votos (em milhares ou milhares acrescidos de frações), que será exercido prioritariamente pelo delegado efetivo, indicado pelo sindicato.

§ 3º - As decisões do Conselho de Representantes serão sempre tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 20 - Cada sindicato filiado deverá comunicar à FIEMG os nomes dos Delegados eleitos, logo após a posse no sindicato. No caso de impedimento definitivo, renúncia, licença ou afastamento, a qualquer tempo, informará, dentre os delegados suplentes, o substituto do delegado efetivo.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal, os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria e seus respectivos suplentes;
- b) aprovar o orçamento do exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas necessárias complementações ao longo do exercício;
- c) tomar conhecimento e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) pronunciar sobre relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar os nomes dos representantes da classe junto aos Conselhos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Social da Indústria - SESI, a serem indicados pelo Presidente da FIEMG;
- f) deliberar sobre a admissão, desfiliação e reingresso dos sindicatos ao quadro de filiados do Sistema FIEMG;
- g) deliberar acerca da aplicação de penalidades aos sindicatos filiados e delegados, bem como a sua reabilitação, observadas as disposições deste Estatuto;





- h) deliberar sobre os casos omissos;
- i) aprovar as propostas de alteração do estatuto e do regulamento eleitoral;
- j) estabelecer contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- k) declarar a perda de mandato de membro da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal e/ou Delegado junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria, bem como apreciar a defesa apresentada;
- l) suprir lacunas e o esclarecer dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 22 - Será facultada à entidade sindical que se filiar à FIEMG, durante os 3 (três) primeiros anos a contar da data da aprovação pelo Conselho de Representantes, a participação neste órgão colegiado, sem que haja direito a voto.

Artigo 23 – O Conselho de Representantes, por proposição do Presidente, poderá conceder o título de Conselheiro Emérito para aqueles Presidentes ou Ex-Presidentes de sindicatos que se destacaram por ajudar a engrandecer a sociedade, influenciando a categoria econômica que representaram, alcançando um alto grau de projeção no exercício de sua atividade, desde que:

I - tenham participado/promovido a transformação de entidades sindicais, através da incorporação, fusão, cisão, desfiliação, dissolução;

a) a hipótese de desfiliação apenas será válida caso tenha ocorrido por iniciativa da entidade, sendo vedada caso tenha ocorrido por motivo de penalidades impostas pelo Conselho de Representantes.

II - possuam/representem indústria ativa, de fato e de direito;

III - manifestem o interesse em ser agraciados com o título de Conselheiro Emérito;

IV - tenham idade não superior a 75 anos, sendo também referida idade a limitadora para a permanência do título concedido.

a) Para aqueles conselheiros que no ato da transformação sindical tiverem idade superior a 65 anos, o título concedido permanecerá ativo por um período de 10 (dez) anos.

§ 1º - Aos Conselheiros Eméritos serão destinadas as mesmas condições, "status" e benefícios dos presidentes dos sindicatos.

§ 2º - O título de Conselheiro Emérito é honorífico, não lhe conferindo qualquer função administrativa ou contraprestação pecuniária pelo exercício do título;

§ 3º - O título honorífico conferido é de caráter personalíssimo, não havendo suplentes ou possibilidade de substituição, em nenhuma hipótese;

§ 4º - Os Conselheiros Eméritos não terão o direito de voto nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEMG, sendo garantido aos mesmos o direito a voz;



§ 5º- Podem participar das Assembleias Gerais do Conselho de Representantes sem, contudo, influenciar no quórum de instalação;

§ 6º- Desde que devidamente convidado a participar, a presença nas Assembleias Gerais é facultativa;

§ 7º - Deverão prestigar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria, não podendo tomar deliberações em nome da FIEMG, não se aplicando aos mesmos, de forma indiscriminada, todos os direitos e deveres dos Presidentes e Delegados ativos junto ao Conselho de Representantes, cabendo especificamente aos Conselheiros Eméritos:

a) participar das reuniões temáticas da categoria econômica à qual pertence, tais como as Câmaras Industriais e Conselhos da Fiemg, podendo contribuir em função de sua trajetória como dirigente sindical;

b) Participar como convidado:

1. Projeto Dirigente;
2. Feiras e Eventos;
3. Missões empresariais (de acordo com regras específicas que serão estabelecidas, na ocasião da missão, para este público);
4. Solenidades diversas, a convite do Presidente da FIEMG;
5. Congressos, Palestras e Seminários promovidos pela FIEMG.

§ 8º- O Conselho de Representantes eliminará, por maioria simples das Delegações com direito a voto e presentes na Assembleia Geral, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material das FIEMG se constituírem em elementos nocivos à entidade, bem como desacatarem as decisões da Diretoria e/ou da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

§ 9º- O Conselheiro Emérito subordina-se aos dispositivos estatutários e regimentais vigentes, no que lhe couber.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Representantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por edital e/ou e-mail e será realizada, observadas as seguintes prescrições:

§ 1º - Será instalada em primeira convocação, se a maioria dos sindicatos filiados estiver representada através da presença dos respectivos Delegados credenciados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número.

§ 2º - Na hipótese de dissolução da FIEMG ou para reforma do Estatuto, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das delegações dos sindicatos integrantes do Conselho de Representantes para que este, especialmente convocado para qualquer dos fins acima, possa deliberar, prevalecendo a decisão que alcançar o mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados com direito a voto.

§ 3º - As deliberações plenárias, à exceção das situações definidas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria, cabendo o montante de votos destinados a cada Delegação, observado, ainda, o disposto no artigo 63, §3º.

§ 4º - Especificamente com relação à meta de superávit operacional mínimo do repasse regimental do Sesi/MG e do Senai/MG à FIEMG, o quórum para alteração estatutária para deliberar sobre a matéria será de 85% (oitenta e cinco por cento) dos sindicatos integrantes do Conselho de Representantes.

§ 5º - Em caso de empate, o Presidente da FIEMG, ou quem o representar na Presidência, proferirá voto pessoal de qualidade.

§ 6º - A Assembleia Geral poderá ocorrer em formato virtual, presencial ou misto, a critério do Presidente, por meio de sistema fornecido e adequado a este fim pela FIEMG, salvo aquelas convocadas para a eleição e para aquelas que tratem de regras do processo eleitoral, as quais serão necessariamente presenciais.

Artigo 25 - A Assembleia Geral do Conselho de Representantes acontecerá anualmente para deliberar sobre relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, orçamento de receita e despesa do exercício seguinte e sobre a matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;

Artigo 26 – Competirá à Assembleia Geral a formação de Comissão de Gestão Provisória por motivo de perda de mandato do Presidente da FIEMG e da Diretoria Executiva, em caso de perda de mandato decorrente da penalidade prevista no artigo 43.

Artigo 27 - Realizar-se-ão Assembleias extraordinárias do Conselho de Representantes:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento), dos sindicatos filiados quites, os quais deverão especificar os motivos da convocação, devendo comparecer a totalidade dos que a requereram, sob pena da nulidade da Assembleia.

§ 1º - As reuniões requeridas na forma do inciso II deste artigo não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-las no prazo máximo de trinta dias, contados da entrada do requerimento na FIEMG. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados, observados os meios e prazos conforme disposto neste Estatuto.

§ 2º - Em caso de Assembleias realizadas por requerimento na forma do inciso II, retro, caberá ao Presidente analisar o formato em que ocorrerá a sua realização, optando pela forma presencial, virtual ou mista.

Artigo 28 - As reuniões do Conselho de Representantes somente poderão tratar de assuntos para as quais forem convocadas.

Artigo 29 - A Assembleia do Conselho de Representantes será presidida pelo Presidente da FIEMG, ou seu substituto, que convidará 02 (dois) Delegados para comporem a mesa como Secretários. A ata das Assembleias será digitada ou lavrada em livro próprio e será assinada pelos membros da Mesa que dirigir os trabalhos.

Parágrafo único: Será obrigatória em todas as Assembleias a elaboração de ata por tabelião oficial, dispensando-a se previamente autorizado pela maioria dos Delegados em Assembleia anterior.

DAS VOTAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 - Cada unidade de voto será multiplicada por 1.000, sendo que o resultado da



multiplicação será o valor total de votos de cada sindicato.

Artigo 31 - Os votos realizados em Assembleia, serão contabilizados levando em consideração o valor total e fracionado de cada sindicato, sendo o voto mínimo de 1.000 (um mil) votos.

Parágrafo único: o voto máximo de cada sindicato votante deve ser igual ou inferior a 3% da soma dos votos de todos os sindicatos filiados à FIEMG.

Artigo 32 - Os sindicatos que realizarem transformação sindical nas modalidades dissolução e desfiliação terão a totalidade de seus votos distribuídos na seguinte proporção:

I - 50% dos votos para sindicatos integrantes do Grupo Sindical Industrial a que esse sindicato pertence;

II - 50% dos votos para os sindicatos integrantes da FIEMG Regional a que este sindicato pertence;

Parágrafo único: Considerar-se-ão "Grupos Sindicais Industriais" aqueles definidos no estudo econômico aprovado pelo Conselho de Representantes.

Artigo 33 - Os sindicatos que realizarem transformação sindical nas modalidades de dissolução e desfiliação da FIEMG terão o montante de 400 votos adicionais, para fins de distribuição, mantidas as proporções de distribuição constantes dos incisos I e II do artigo anterior, nos seguintes termos:

I - 200 votos para os sindicatos integrantes do Grupo Sindical Industrial a que esse sindicato pertence;

II - 200 votos para os sindicatos integrantes da FIEMG Regional a que este sindicato pertence;

Parágrafo único: Considerar-se-ão "Grupos Sindicais Industriais" aqueles definidos no estudo econômico aprovado pelo Conselho de Representantes.

Artigo 34 - As votações relativas às eleições do corpo diretivo da FIEMG serão disciplinadas pelos dispositivos previstos neste Estatuto Social e pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 35 - São direitos dos Delegados Representantes dos sindicatos filiados:

- a) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos ou de representação patronal, desde que satisfaçam os requisitos legais e estatutários para a investidura;
- b) propor quaisquer medidas consideradas relevantes aos interesses das classes representadas.

Artigo 36 - São deveres dos Delegados Representantes dos sindicatos filiados:

- a) propagar os valores defendidos pela FIEMG e o espírito associativo entre a



categoria econômica representada;

- b) bem desempenhar os cargos para os quais foram eleitos na FIEMG;
- c) comparecer às reuniões plenárias do Conselho de Representantes da FIEMG e às dos órgãos que venham eventualmente integrar;
- d) atuar em prol de uma frutífera relação entre o Sindicato respectivo e a FIEMG;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FIEMG e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.



SEÇÃO IV DAS PENALIDADES AOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 37 - Serão eliminados da representação dos respectivos sindicatos os membros do Conselho de Representantes que:

- a) agirem por má conduta ou cometarem falta contra o patrimônio moral ou material do Sistema FIEMG;
- b) infringirem as disposições estatutárias da FIEMG, bem como as demais normas internas vigentes e, ainda, as decisões proferidas pelos seus órgãos.

§ 1º - A eliminação do Delegado será decidida pelo Conselho de Representantes com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das delegações dos sindicatos.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do sindicato interessado, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa ou a de seu representante, dentro do prazo de 10 dias do recebimento da notificação.

§ 3º - O sindicato deverá informar, dentre os Delegados Suplentes, o substituto.

§ 4º - O Delegado eliminado poderá ser reintegrado pelo Conselho de Representantes, desde que se reabilite, mediante aprovação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das delegações dos sindicatos e, consequentemente, seu substituto voltará à condição de Delegado Suplente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Artigo 38 – A Diretoria é o órgão executivo da FIEMG, responsável pela gestão e acompanhamento da gestão, sendo composta por cargos eletivos e indicados. Suas reuniões devem ocorrer mediante convocação do Presidente, para tratar sobre matéria de interesse relevante da Indústria Mineira e do Sistema FIEMG.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI – Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O mandato da Diretoria coincidirá com o término do exercício fiscal, na forma prevista neste



estatuto.

Artigo 39 - A eleição dos membros da Diretoria far-se-á quadrienalmente, a partir de 31 de dezembro de 2026, pelo Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI – Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes.

Artigo 40 - A Diretoria é constituída de 70 (setenta) membros eleitos e de 11 (onze) membros indicados pelo Presidente, todos com os mesmos direitos e obrigações.



§ 1º - Compõe a Diretoria:

I - DIRETORIA EXECUTIVA, órgão executivo, responsável pela administração da FIEMG, que se compõe de 20 (vinte) membros eleitos e 11 (onze) membros indicados pelo Presidente, a saber:

I.I - ELEITOS:

- a) Presidente;
- b) 15 (quinze) Vice-Presidentes, sendo que pelo menos a metade deles deverá representar segmentos econômicos diferenciados;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro.

I.II - INDICADOS PELO PRESIDENTE:

- a) 11 (onze) Vice-Presidentes Regionais, escolhidos pelo Presidente da FIEMG com base em lista tríplice elaborada pelo Conselho Regional, conforme disposto na Seção XI. Os Vice-Presidentes Regionais serão empossados em solenidade específica.

Parágrafo único: o Presidente da FIEMG acumulará o cargo de Vice-Presidente da Regional Metropolitana.

II - DIRETORIA CONSULTIVA, composta por 25 (vinte e cinco) membros titulares e 25 (vinte e cinco) membros suplentes.

§ 2º - Para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva, da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes, o candidato deverá:

- a) ter boa conduta, idoneidade moral comprovada e não ter sido condenado por crime punido com reclusão, por sentença transitada em julgado e não ter decretada insolvência civil;
- b) comprovar ser, por mais de 05 (cinco) anos, proprietário, sócio, acionista diretamente ou através de holding que detenha o controle acionário de empresa industrial sediada ou com unidade instalada na base territorial representada pela FIEMG, associada a sindicato filiado à FIEMG, além de estar no gozo dos direitos sindicais.



- c) não ter sido destituído do cargo de diretoria nos últimos 2 (dois) mandatos;
- d) ter definitivamente aprovadas as suas contas dos exercícios enquanto ocupante de cargos de administração;
- e) não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.



§ 3º - Especificamente para o cargo de Presidente, sem o prejuízo dos requisitos constantes no parágrafo 2º supra, o candidato deverá:

- a) ser brasileiro, conforme definido no artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) ter idade mínima de 40 anos e máxima de 70 anos, considerando a data que será empossado como Presidente da FIEMG;
- c) ter exercido, no mínimo, 06 (seis) anos completos como delegado efetivo de sindicato da indústria filiado à FIEMG, sendo que ao menos os últimos 03 (três) anos devem ter sido cumpridos nos últimos 05 (cinco) anos, considerando a data que será empossado como Presidente da FIEMG;
- d) ter exercido pelo menos 03 (três) anos completos como membro da Diretoria Executiva da FIEMG, ou dos Conselhos do SESI, ou do SENAI, ou do IEL, ou do Conselho Fiscal da FIEMG, ou como Presidente do CIEMG ou, ainda, comprovar ter exercido mandato ativo e efetivo junto ao Conselho de Representantes da FIEMG por pelo menos 09 (nove) anos completos, sendo que ao menos os últimos 03 (três) anos devem ter sido cumpridos nos últimos 05 (cinco) anos, considerando a data que será empossado como Presidente da FIEMG.

§ 4º - A cada mandato que houver alteração do Presidente, deverá haver, no mínimo, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Consultiva e 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 5º - O Presidente, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Financeiro poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo. Entretanto, a possibilidade de reeleição não se aplica no caso de membro da Diretoria Executiva que ocupar a Presidência interinamente ou completar o mandato por período inferior a 2/3 (dois terços) do mandato do Presidente efetivo a que suceder.

§ 6º - É obrigatória a alternância de setores industriais na Presidência, sendo vedado ao mesmo ramo da indústria ocupar a Presidência da FIEMG por 3 (três) mandatos consecutivos. Para este fim, faz parte de um mesmo setor industrial a atividade econômica representada em cada um dos "Grupos Sindicais Industriais" a que se referem os parágrafos únicos dos artigos 32 e 33 deste estatuto, definidos no estudo econômico aprovado pelo Conselho de Representantes.

§ 7º - Considera-se por regras do processo eleitoral previstas no parágrafo anterior, aquelas que venham integrar o Regulamento Eleitoral, aprovado na forma deste Estatuto.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 41 - Caso qualquer membro da Diretoria Executiva, da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal e/ou Delegado junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria deixe de ser proprietário, sócio, acionista diretamente ou através de holding que detenha o controle acionário de empresa associada a sindicato



filiado à FIEMG perderá seu mandato, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal e/ou os Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria perderão o mandato, a juízo do Conselho de Representantes, nos seguintes casos:

- a) deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada;
- b) não acatarem as deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva ou recomendações do Conselho Fiscal;
- c) violarem gravemente este Estatuto;
- d) malversarem ou dilapidarem o patrimônio da Entidade e do Sistema FIEMG;
- e) revelarem má conduta, devidamente comprovada;
- f) forem condenados por crime punido com reclusão, por decisão transitada em julgado ou terem respondido por execução judicial, julgada procedente, com decisão transitada em julgado;
- g) terem decretada insolvência civil;
- h) não terem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- i) terem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- j) deixarem de ser proprietário/sócio/acionista diretamente ou através de holding que detenha o controle acionário de empresa industrial associada a sindicato filiado à FIEMG, além de estar no gozo dos direitos sindicais, gerando, neste caso, perda imediata do mandato.

§ 1º - A perda de mandato, nos casos previstos nas alíneas supracitadas, será decidida pelo Conselho de Representantes com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das delegações dos sindicatos, exceto para o caso previsto na alínea "j", que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

§ 2º - O interessado deverá ser informado sobre os motivos alegados para a sua perda de mandato, até 10 dias antes da Assembleia Geral do Conselho de Representantes que tratará do assunto, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 3º - Os membros citados no caput deste artigo, que perderem seu mandato, não poderão ser reintegrados na Diretoria da qual fizeram parte.

Artigo 43 – O não cumprimento da prerrogativa prevista no artigo 3º, inciso XXIII deste estatuto, acarretará na perda de mandato de toda a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: a perda do mandato definida no caput deste artigo, ocorrerá em caso de não atingimento, pela FIEMG, por dois exercícios consecutivos ou não, de superavit operacional positivo, no percentual mínimo vigente para o exercício fiscal em análise, calculado sobre o valor total do repasse regimental pelo SESI/MG e pelo SENAI/MG à



federação no ano anterior à apuração.

§ 1º - Em caso de reeleição total ou parcial dos membros da Diretoria Executiva, deverão ser considerados, para fins de destituição dos cargos e inelegibilidade, todo o período em exercício e, ainda, o período em que poderá haver reeleição, ou seja, os 6 (seis) anos, sendo que o não cumprimento da meta por mais de 2 exercícios ao longo do(s) mandato(s) acarretará em aplicação imediata da penalidade.

§ 2º - a perda do mandato se dará em caráter imediato, ao fim do segundo exercício em que for apurado o não atingimento da meta mínima, ficando todos os membros inelegíveis por 3 (três) anos.



SEÇÃO VII DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 44 - Havendo renúncia, perda de mandato ou impedimento definitivo do Presidente, a Diretoria Executiva, mediante escrutínio secreto escolherá, dentre os Vice-Presidentes, aquele que deve substituí-lo.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva autorizar o licenciamento do Presidente por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 2º - Havendo licença ou impedimento ocasional do Presidente, o mesmo designará, dentre os Vice-Presidentes, aquele que o substituirá para presidir a Entidade, interinamente.

§ 3º - No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros da Diretoria Executiva, o Presidente escolherá, dentre os membros titulares da Diretoria Consultiva, o substituto, para cumprir o cargo até o término do mandato em curso, ou enquanto perdurar a vacância.

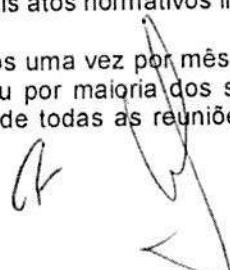
§ 4º - No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros titulares da Diretoria Consultiva, membros efetivos do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes efetivos junto à CNI - Confederação Nacional da Indústria, o Presidente designará o substituto, dentre os respectivos suplentes, para cumprir o cargo até o término do mandato em curso, ou enquanto perdurar a vacância.

Artigo 45 - Havendo perda de mandato ou impedimento definitivo do Presidente e da Diretoria Executiva, a Comissão de Gestão Provisória deverá substituí-lo enquanto não forem concluídas as eleições.

SEÇÃO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DA DIRETORIA

Artigo 46 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) colaborar com o Presidente na administração do Sistema FIEMG;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho de Representantes, bem como os demais atos normativos internos;
- c) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por maioria dos seus membros, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;



- d) submeter à aprovação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes a proposta de orçamento da Receita e Despesa;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) praticar atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de material inservível, dispensada a anuência do Conselho Fiscal;
- g) aprovar as dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou incluídas nos orçamentos correntes que serão ajustados ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes;
- h) apreciar pedidos de abertura de créditos adicionais, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- i) garantir, em conjunto com o presidente da FIEMG, o cumprimento anual da meta do superavit positivo, no percentual mínimo vigente para o exercício fiscal em análise, calculado sobre o total do repasse regimental do SESI/MG e do SENAI/MG à FIEMG;
- j) ao término do exercício fiscal, prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, as quais deverão ser aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral da FIEMG.

Artigo 47 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir a FIEMG e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- c) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e documentos em geral;
- d) ordenar as despesas dentro do orçamento aprovado, visando cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) garantir, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o cumprimento anual da meta do superavit operacional positivo, no percentual mínimo vigente para o exercício fiscal em análise, calculado sobre o total do repasse regimental do SESI/MG e do SENAI/MG à FIEMG.
- e.1) Em caso de não atingimento da meta supra, o Presidente poderá deliberar de forma excepcional e exclusiva, o depósito do valor correspondente ao percentual de, no mínimo 60% do total da meta vigente, sendo os valores faltantes acumulados para o ano subsequente, de forma automática.

Parágrafo Único: no último ano de mandato do Presidente, não será possível acumular qualquer valor faltante para cumprimento da meta, devendo os valores mínimos de todos os anos de gestão estarem integralizados, sob pena de inelegibilidade por 4 (quatro) anos.





e.2) O não cumprimento do depósito mínimo de 60% da meta vigente no ano, por 24 meses consecutivos ou não, acarretará em destituição automática da Diretoria Executiva.

e.3) O não atingimento da meta prevista na letra e.1) somente poderá ocorrer, sem aplicação de penalidade, por um exercício fiscal.

e.4) Em caso de reincidência da ocorrência descrita no item "e.1", haverá aplicação de perda de mandato de toda a Diretoria Executiva, conforme previsto no art. 43, ficando todos inelegíveis ou impedidos de indicação pelo período de 4 (quatro) anos.

e.5) A meta que se trata neste artigo, será anual e progressiva, devendo evoluir, anualmente, em 1%, a partir do patamar de 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício fiscal de 2023, até o limite de 50% (cinquenta por cento), que deverá ser atingido no ano de 2048, permanecendo fixa a partir desta data.

e.6) Poderá a Diretoria Executiva decidir pela compra de imóveis em substituição ao depósito do montante no fundo específico, desde que qualquer receita gerada pelo imóvel adquirido seja direcionada ao fundo.

e.7) Em caso da hipótese do repasse regimental do SESI/MG e do SENAI/MG à FIEMG ser reduzido, suspenso ou extinto, a obrigatoriedade do cumprimento do resultado operacional positivo em percentual vigente no ano do exercício fiscal em análise fica suspensa ou será extinta, competindo à Assembleia deliberar sobre o assunto.

e.8) Caso a FIEMG seja condenada ao pagamento de montante pecuniário decorrente de condenação judicial volumosa, aplicação de penalidade/devolução de recursos pelas Cortes de Contas, ou em processos administrativos de qualquer natureza, a Assembleia poderá deliberar, de forma excepcional, pela possibilidade do não cumprimento da meta naquele exercício fiscal.

f) Garantir o depósito anual, no fundo patrimonial específico, até 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício fiscal apurado, dos valores referentes ao cumprimento da meta vigente no exercício fiscal anterior. Referida meta será calculada sobre o total do repasse regimental do SESI/MG e do SENAI/MG à FIEMG até 31 de dezembro do ano apurado, sendo que o primeiro depósito deverá ser integralizado até 31/01/2024.

f.1) Poderá o Presidente, conjuntamente com a Diretoria Executiva, deliberar sobre depósito de valor superior à meta vigente para o exercício fiscal a ser calculado sobre o repasse regimental. O valor adicional depositado constituirá crédito para os anos subsequentes, podendo ser compensado para fins de apuração de cumprimento da meta.

f.2) No último ano de mandato, o depósito do valor integral da meta mínima apurada deverá ser realizado de forma antecipada, sendo a data sua efetivação o dia 20/12, momento em que o superávit operacional será calculado proporcionalmente, considerando-se como exercício fiscal o período de 01/01 a 30/11 do ano em análise.

g) propor, com aprovação da Diretoria Executiva, a criação de Departamentos, Comissões, Câmaras e Conselhos permanentes e especiais, convocando, para integrá-los, pessoas que atuem na área empresarial;





- h) exercer, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria "ad referendum" da mesma;
- i) aprovar o organograma, a política de alçada e os limites de dispêndio financeiro;
- j) designar membros suplentes para os cargos efetivos da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria, nos casos de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional dos membros efetivos;
- k) indicar, dentre os seus filiados e colaboradores, os membros efetivos e suplentes para as entidades federais, estaduais e municipais, de cujos Conselhos a FIEMG for convidada a participar;
- l) designar os membros para comporem a Comissão Eleitoral, conforme previsto no Regulamento Eleitoral;
- m) desempenhar as atribuições como Vice-Presidente da Regional Metropolitana, no que lhe couber;
- n) contratar auditoria externa, dentre as empresas de renome nacional, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- o) designar os membros do Conselho Estratégico, que fica institucionalizado como órgão consultivo da Presidência e composto por empresários de destacada representatividade;

Artigo 48 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, exercendo todas as atribuições a ele conferidas;
- b) desempenhar as funções e tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente;

Artigo 49 – Caberá ao Presidente a escolha de qual Vice-Presidente irá substituí-lo nos casos de licença, impedimento ou ausência, sendo que, em casos de impossibilidade de escolha, a mesma será atribuição da Diretoria.

Artigo 50 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) ler as atas das sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais e extraordinárias;
- d) executar trabalhos compatíveis com o cargo, atribuídos pelo Presidente.

Artigo 51 - Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, exercendo todas as atribuições a ele conferidas.

Artigo 52 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços da Contabilidade e Tesouraria;





- b) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria-Financeira;
- d) acompanhar o cumprimento da meta mínima vigente de resultado financeiro anual positivo calculado a partir do total do repasse regimental anual do Sesi/MG e do Senai/MG para a FIEMG, para garantir o fundo específico;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o saldo constante nos fundos da FIEMG;
- g) fazer organizar, por profissional legalmente habilitado, a proposta do orçamento;
- h) solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes;
- i) assinar os cheques com o Presidente ou com quem este delegar os necessários poderes;
- j) assinar os demais documentos pertinentes.

Artigo 53 - Compete ao 2º Diretor Financeiro a substituição do 1º Diretor Financeiro nos casos de impedimento, ausências e vacância, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 54 - Compete aos membros Titulares da Diretoria Consultiva substituir os membros da Diretoria Executiva nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, por indicação do Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Artigo 55 - Compete aos Diretores Consultivos Suplentes substituir os membros Titulares da Diretoria Consultiva nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, por indicação do Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria da FIEMG.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar a gestão financeira da FIEMG, com as seguintes incumbências:

- a) dar parecer sobre o orçamento da FIEMG para o exercício financeiro seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo o seu visto;
- e) dar parecer sobre assuntos de natureza patrimonial, fiscal e contábil de interesse da FIEMG;
- f) dar parecer sobre o cumprimento da meta vigente sobre o resultado financeiro positivo referente ao repasse regimental do Sesi/MG e do Senai/MG à FIEMG;
- g) solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral a que alude o artigo 18





§ 3º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros efetivos nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, conforme designação do Presidente.

§ 4º - Caso seja solicitado pelos suplentes, é permitido aos mesmos o acompanhamento das reuniões, sem que haja direito a deliberação, exceto quando estiverem substituindo os titulares.

SEÇÃO X

DOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Artigo 57 - Serão eleitos juntamente com a Diretoria da FIEMG, 02 (dois) Delegados Efetivos e 02 (dois) Suplentes, junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria.

§ 1º - Compete aos Delegados Efetivos junto ao Conselho de Representantes da CNI:

- representar a FIEMG junto à CNI, participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma;
- propagar os valores defendidos pela CNI e o espírito associativo entre as Federações por ela representadas;
- atuar em prol de uma frutífera relação entre a FIEMG e a CNI, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CNI e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.

§ 2º - Compete aos suplentes dos Delegados substituir os Delegados efetivos nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, conforme designação do Presidente.

SEÇÃO XI

DAS REGIONAIS

Artigo 58 – Além de sua sede na cidade de Belo Horizonte, para melhor atendimento às demandas de seus sindicatos filiados e das indústrias que representa, a FIEMG se organizará em Regionais distribuídas no estado de Minas Gerais, sendo, cada uma com sua respectiva sede:

- FIEMG Regional Alto Paranaíba: na cidade de Patos de Minas;
- FIEMG Regional Centro Oeste: na cidade de Divinópolis;
- FIEMG Regional Norte: na cidade de Montes Claros;
- FIEMG Regional Pontal do Triângulo: na cidade de Ituiutaba;
- FIEMG Regional Rio Doce: na cidade de Governador Valadares;
- FIEMG Regional Sul: na cidade de Pouso Alegre;
- FIEMG Regional Vale do Aço: na cidade de Ipatinga;
- FIEMG Regional Vale do Jequitinhonha: na cidade de Turmalina;
- FIEMG Regional Vale do Paranaíba: na cidade de Uberlândia;
- FIEMG Regional Vale do Rio Grande: na cidade de Uberaba;



- k) FIEMG Regional Zona da Mata: na cidade de Juiz de Fora.
- l) FIEMG Regional Metropolitana: na cidade de Belo Horizonte.



Artigo 59 - A criação e/ou cisão e/ou fusão e/ou incorporação e/ou extinção das FIEMG's Regionais será proposta pelo Presidente da FIEMG para aprovação da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

§ 1º - A criação de novas FIEMG's Regionais e/ou cisão e/ou fusão e/ou incorporação das atuais se pautará por critérios dentre outros: número de empregos gerados pelas indústrias da região, valores do PIB industrial e PIB regional e o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano da região.

§ 2º - O número de Regionais existentes deverá corresponder fielmente ao número de Vice-Presidentes Regionais, conforme previsto no artigo 40, § 1º, inciso I.II, deste Estatuto. Havendo alteração no número de Regionais, por fusão, cisão, incorporação, ou extinção, consequentemente acarretará a alteração correspondente no número de Vice-Presidentes Regionais.

§ 3º - Haverá em cada FIEMG Regional um Conselho Regional que será constituído pelos Presidentes dos sindicatos da Regional respectiva, filiados à FIEMG. Terá como missão única a elaboração de 2 (duas) listas tríplices, compostas por industriais de projeção na região, a serem submetidas ao Presidente da FIEMG, para escolha dos Vice-Presidentes Regionais e dos Diretores Regionais.

I - Os sindicatos de base territorial estadual poderão participar dos Conselhos Regionais desde que existam indústrias associadas ao mesmo naquela região.

§ 4º - Cada FIEMG Regional terá um Vice-Presidente Regional que será escolhido pelo Presidente da FIEMG dentre os que comporão a lista tríplice apresentada pelos respectivos Conselhos Regionais.

a) O Presidente da FIEMG acumulará o cargo de Vice-Presidente da Regional Metropolitana, conforme disposto no art. 40, §1º, I.II, parágrafo único.

I – Competirá ao Vice-Presidente Regional cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da FIEMG, bem como representar a FIEMG nas questões e demandas de interesse das indústrias da região, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pelo Presidente da FIEMG.

§ 5º - As regionais com, no mínimo, 08 (oito) sindicatos terão, além do Vice-Presidente indicado no §4º, um Diretor Regional, que será escolhido pelo Presidente da FIEMG dentre os que comporão a lista tríplice apresentada pelos respectivos Conselhos Regionais, à exceção da regional metropolitana, na qual não haverá Diretor Regional.

I – Competirá ao Diretor Regional cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da FIEMG, bem como representar a FIEMG nas questões e demandas de gestão administrativa da Regional, além daquelas suplementares à atuação do Vice-Presidente Regional, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pelo Presidente da FIEMG. Competirá, ainda, ao Diretor Regional, substituir o Vice-Presidente Regional em caso de impedimentos ocasionais.

II – Excepcionalmente, o presidente da FIEMG poderá:

- a) dispensar a nomeação de Diretor Regional, contando a Regional em questão, apenas com o Vice-Presidente.
- b) nomear Diretor Regional para Regional que tenha menos de 08(oito) sindicatos.

(Handwritten signature)



III – A critério do Presidente da FIEMG, poderá ser nomeado mais de um Diretor Regional para a mesma Regional, desde que estes atuem em cidades distintas.

§ 6º - Os Vice-Presidentes Regionais e os Diretores Regionais poderão, a qualquer tempo, ser destituídos do cargo pelo Presidente da FIEMG.

§ 7º - Havendo destituição, renúncia ou impedimento definitivo do Vice-Presidente Regional e/ou do Diretor Regional, caberá ao Conselho Regional apresentar nova lista tríplice para escolha do substituto respectivo.

§ 8º - O Vice-Presidente Regional e o Diretor Regional poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez consecutiva.



CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 60 – As Receitas da FIEMG são compostas por:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei, ou outras contribuições legais que vierem a ser aprovadas pelo conselho de representantes;
- b) contribuições dos sindicatos filiados;
- c) serviços, produtos, convênios e locações;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas oriundas de projetos/programas instituídos para apoio ao desenvolvimento de sindicatos e indústrias;
- h) patrocínios;
- i) receitas decorrentes de serviços de intermediação de qualquer natureza, desde que esta intermediação tenha como resultado benefício para sindicatos e indústrias;
- j) rendas eventuais e/ou não especificadas;

Artigo 61 – O Patrimônio da FIEMG é composto por:

- a) cotas das entidades vinculadas sob sua administração;
- b) bens móveis e imóveis;
- c) mutações patrimoniais;
- d) propriedade intelectual;
- e) direitos e ações;
- f) fundos patrimoniais específicos e Endowment fund;
- g) ativos financeiros.

Artigo 62 – Os recursos da FIEMG se destinam a cobrir as suas despesas de manutenção e os encargos associativos, o pagamento de pessoal e de serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e estatutárias, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os encargos obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente



autorizados.

Artigo 63 – Os recursos da FIEMG aplicados nos fundos patrimoniais específicos e Endowment fund se destinam, exclusivamente, a garantir a perpetuidade da FIEMG, bem como a continuidade de suas atividades institucionais, principalmente em hipótese de redução ou extinção da contribuição compulsória do Sesi e do SENAI, bem como a extinção ou redução do repasse regimental à FIEMG.

§ 1º - O fundo patrimonial específico é composto por parte do patrimônio da FIEMG, o qual é segregado do patrimônio operacional e das demais reservas, com o objetivo de ser mantida a perpetuidade, de maneira que seu poder aquisitivo seja preservado ou expandido ao longo dos anos.

a) O fundo patrimonial específico será constituído pelo depósito de montante inicial de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do repasse regimental do Sesi/MG e do SENAI/MG à FIEMG, referente ao exercício fiscal de 2023.

a.1) Os valores a serem aportados para este fundo específico, deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa.

b) A contar de 2023, a meta deverá evoluir, anualmente em 1%, a partir do patamar de 25% praticado, até o limite de 50%.

§ 2º- O fundo Endowment é composto por doações com foco na garantia da perpetuidade do Sistema FIEMG, devendo reger-se por regramento próprio.

§3º- Os patrimônios que integram os fundos qualificados nos §1º e 2º supra, apenas poderão ser liquidados (parcial ou integralmente), após decisão da Assembleia Geral, com quórum qualificado de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos, sendo necessária a realização de 3 (três) reuniões presenciais, convocadas especificamente para deliberar sobre o assunto, com intervalo mínimo de 6 (seis meses) entre elas.

§4º- Os patrimônios que integram os fundos qualificados nos §1º e 2º supra, poderão ser liquidados em caso de extinção da receita compulsória arrecadada pelo Sesi e pelo SENAI, ou interrupção do repasse regimental dessas entidades à FIEMG.

Artigo 64 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, deliberando pela maioria absoluta dos representantes dos filiados.

§ 1º - Em caso de alienação de bens imóveis de propriedade da FIEMG, o valor decorrente da venda deve ser utilizado para compra de outro(s) imóvel(eis) no prazo de 3 (três meses) do crédito na conta da FIEMG. Caso o valor não seja utilizado para esta finalidade, 50% (cinquenta por cento) do montante deve ser depositado no fundo patrimonial específico.

§2º - Em caso de alienação de bens imóveis, os valores decorrentes das vendas não serão contabilizados como resultado operacional positivo, sendo desconsiderados para fins de compor os valores que deverão ser depositados no fundo patrimonial específico.

§3º - O valor a ser depositado no fundo patrimonial específico poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser utilizado para compra de bens imóveis devendo ser, quaisquer frutos financeiros decorrentes destas aquisições, depositados no citado fundo.

Artigo 65 – Para a obtenção de empréstimos em valores superiores a 15% (quinze por cento) da receita orçamentária, será necessária a autorização expressa da maioria absoluta do Conselho de Representantes, a qual deverá ser obtida através de realização de Assembleia Geral.



Artigo 66 - Os eventuais atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além dos equiparados a crime, na forma da lei, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o resarcimento civil pelos danos causados.

Artigo 67 - No caso de dissolução da FIEMG, o Conselho de Representantes, depois de atendidos todos os encargos sociais, dará destino ao patrimônio líquido remanescente, a uma entidade Estadual ou Federal de fins semelhantes.



CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE GESTÃO PROVISÓRIA

Artigo 68 – Em caso de perda de mandato decorrente do artigo 43, o Presidente, ainda que resignatário, convocará no prazo de até 5 (cinco dias) a Assembleia Geral especificamente para que esta constitua uma Comissão de Gestão Provisória, de caráter transitório.

§ 1º - A perda de mandato do Presidente da FIEMG acarretará, automaticamente, na perda do mandato dos Delegados Efetivos Representantes junto à CNI, caso haja cumulação, pelo mesmo membro, de cargo na Diretoria Executiva com cargo de Delegado Efetivo junto à CNI.

§ 2º - A Comissão de Gestão Provisória será composta pelos cargos de 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Diretor Secretário, 01 (um) 1º Diretor Financeiro, cujas competências, além das descritas neste capítulo, no que tange à gestão provisória da entidade, seguem àquelas competências descritas em capítulo próprio deste Estatuto.

Artigo 69 - A Comissão de Gestão Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e dos Delegados Efetivos Representantes junto à CNI.

§ 1º - Na Assembleia Geral de que trata o caput do artigo 68, já ficará determinada a data, hora, duração e local da eleição para a escolha dos membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Delegados Efetivos junto ao Conselho de Representantes da CNI, quando couber.

§ 2º - A relação de membros elegíveis aos cargos que compõem a Diretoria Executiva e os Delegados junto à CNI deverá respeitar o disposto nos artigos 43, § 2º e 45 deste estatuto, devendo tal listagem ser apresentada pelo Presidente da Comissão de Gestão Provisória em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da Assembleia Geral, cuja divulgação deverá ocorrer no prazo de até 10 dias subsequentes.

a) A divulgação de que trata o parágrafo 2º supra, poderá ocorrer por correspondência e/ou e-mail, sendo remetida para todos os sindicatos filiados à FIEMG, bem como deverá ser afixada na sede da entidade

§ 3º - No dia e hora marcados para a escolha de que trata o parágrafo primeiro retro, o Conselho de Representantes definirá, por aclamação, os novos membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Delegados Efetivos junto ao Conselho de Representantes da CNI, quando couber.

a) O membro escolhido para ocupar o cargo de Presidente da FIEMG cumulará um dos cargos de Delegado Efetivo junto à CNI.

§ 4º - A posse dos novos membros se dará em ato contínuo à divulgação do resultado do pleito, pelo Presidente da Comissão de Gestão Provisória.

A *H*





§ 5º - A escolha dos membros designados da Diretoria Executiva será feita pelo novo Presidente empossado da FIEMG, de acordo com o que dispõe o artigo 59, §3º.

§ 6º - A FIEMG comunicará à CNI e demais órgãos competentes, a composição de sua nova Diretoria eleita, realizando também a atualização nos demais cadastros pertinentes, inclusive aqueles de representação dos quais participam o Presidente e eventualmente os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 70 - Caberá à presidência e respectiva diretoria eleita, cumprir o restante do mandato da diretoria destituída, não produzindo, as eleições realizadas pela Comissão de Gestão Provisória, efeitos de novo mandato.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES, SUAS VOTAÇÕES E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Artigo 71 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes, realizar-se-ão trienalmente, em data a ser definida no interregno entre 150 (cento e cinquenta) a 165 (cento e sessenta e cinco) dias antes do término do mandato, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 72 - A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato anterior. Havendo decisão judicial que impeça a posse dos eleitos, o mandato da Diretoria em exercício ficará automaticamente prorrogado até a solução da divergência.

Artigo 73 - As eleições sempre processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

Artigo 74 - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) encontrar-se o sindicato filiado em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias até o início da data fixada para o registro de chapas;
- b) ter o sindicato comunicado, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização da eleição, os nomes dos membros de sua Delegação, credenciando o Delegado Efetivo/eleitor e o seu respectivo Suplente.

Artigo 75 - Obedecidas as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes, realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Representantes, o qual, no entanto, não poderá sofrer alterações, no decurso dos 12 (doze) meses que antecederem ao término de cada mandato.

Artigo 76 – Após o resultado oficial da eleição, iniciar-se-á em data a ser definida pela Diretoria Eleita o período de transição, que terá duração de até 75 (setenta e cinco dias), entre a Diretoria em exercício e a Diretoria eleita, cujo processo estará disciplinado no Regulamento Eleitoral da FIEMG.

Parágrafo único – Durante o período de transição, a Diretoria eleita deverá ter amplo acesso aos gestores, empregados, documentos, dados e outras informações que entender necessárias.





CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77 - É proibido à FIEMG ceder, gratuita ou onerosamente, sua sede a entidades de caráter político-partidário, salvo na hipótese em que, a convite do Sistema FIEMG, e aberto à toda a sociedade, haja a participação de agentes políticos ou candidatos de qualquer vinculação partidária ou ideológica, que venham a contribuir com o debate e reflexões no interesse da classe industrial.

Artigo 78 - É vedada a pessoas estranhas à Administração da FIEMG, qualquer interferência nos atos de gestão ou nos serviços internos da Entidade.

§ 1º - Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, ocupem cargos da FIEMG, na área de suas atribuições.

§ 2º - Será exigido dos integrantes dos órgãos da FIEMG:

- a) abstenção de propagandas incompatíveis com o defendido pelas entidades do Sistema FIEMG, inclusive políticas;
- b) proibição de exercício de cargos eletivos, cumulativamente com emprego remunerado no Sistema FIEMG;
- c) proibição da contratação como empregado no Sistema FIEMG de parentes consanguíneos (pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios e sobrinhos) e afins (cônjuge, sogros, genros, noras, padrastos, enteados e cunhados) de membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidentes, Diretores Secretários, Diretores Financeiros, Vice-Presidentes Regionais e Diretores Regionais);
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sistema FIEMG.

Artigo 79 - Os membros dos Conselhos, Comissões e Câmaras atuarão sem ônus para a FIEMG, na consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão.

Artigo 80 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos de seu artigo 24, §2º com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Não será permitida qualquer alteração deste Estatuto no período de 12 (doze) meses que antecederem ao término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 81 - Os sindicatos filiados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FIEMG.

Artigo 82 - O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho de Representantes, em Assembleia Geral específica, será levado para registro no prazo de até 90 (dias) dias, excetuando-se apenas para os casos que exijam providências documentais que, pela especificidade do motivo, ultrapassem tal limitação.

Artigo 83 - A FIEMG garantirá aos membros dos órgãos de administração e representação das entidades que ela administra, garantindo, também, para tais membros das entidades que a compõe (conforme artigo 5º deste Estatuto), limitado aos últimos 02 (dois) mandatos, quando responsabilizados pelos atos ordinários de gestão, em consequência de fato gerador praticado no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos, contratados e/ou indicados, o acompanhamento de suas defesas junto aos órgãos respectivos, sejam eles administrativos ou

A

X



judiciários, além de garantir, através de contratação de seguro competente para tanto, o pagamento ou reembolso das perdas indenizáveis, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da FIEMG. Exclui-se dessa garantia, os atos praticados com dolo ou culpa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 84 - As alterações deste Estatuto passam a vigorar imediatamente, a partir da aprovação em Assembleia específica.

Artigo 85 - Aos sindicatos filiados, na data da aprovação do presente Estatuto, ficam plenamente assegurados os direitos adquiridos na vigência dos anteriores Estatuto Social e Regulamento Eleitoral, inclusive aqueles que se referem ao direito de voto no Conselho de Representantes e nas Assembleias Gerais, em especial o direito de voto nas eleições da FIEMG, salvo se o sindicato filiado não satisfizer as exigências de filiação ou quaisquer outros pressupostos estatutários e legais.

Artigo 86 – Ficará automaticamente prorrogado para 31 de dezembro de 2026, o mandato da Diretoria Executiva, Diretoria Consultiva, Conselho Fiscal, Delegados junto à CNI e seus respectivos suplentes, empossados para cumprir o mandato de 26 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

§1º - Considerando-se o término do mandato em 31 de dezembro de 2026, os mandatos subsequentes serão considerados a partir de referida data, cuja duração será de 04 (quatro) anos.

§2º - As alterações deste Estatuto passam a vigorar imediatamente, a partir da aprovação em Assembleia Geral específica.

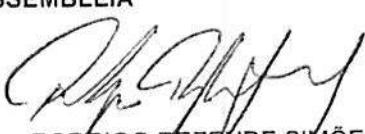
§3º - As demais disposições que não foram objeto de alteração na Assembleia Geral que aprovou o presente estatuto, permanecem inalteradas, valendo-se para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.


FLÁVIO ROSCOE NOGUEIRA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


GUILHERME SILVA COSTA ABRANTES
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA


RODRIGO REZENDE SIMÕES
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA



RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****- FIEMG****AVERBADO(A) sob o nº 308, no registro 80217, no Livro A,
em 17/12/2025****Belo Horizonte, 17/12/2025**

Emol:(6101-0) R\$ 152,38 TFJ: R\$ 65,71 Rec: R\$ 11,47 Iss:7,62 - Total: R\$ 227,18

Emol:(8101-8) R\$ 272,40 TFJ: R\$ 91,80 Rec: R\$ 20,40 Iss:13,50 - Total: R\$ 398,10

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Elen Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino**Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG****SELO DE CONSULTA: JOQ74586****CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6830.5371.8.79.0199**

Quantidade de atos praticados: 33

1(6101), 30(8101), 1(6501), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por LUOMILLA SOUZA SANTOS -
Auxiliar de Contorno - Endr.: R\$ 530,49 - Tx.Judic.
R\$ 164,76 - Total: R\$ 695,25 - ISS: R\$ 24,55Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>**RCPJBH**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****- FIEMG****AVERBAÇÃO nº 308, no registro 80217, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.****Belo Horizonte, 17/12/2025**

Emol:(6601-9) R\$ 25,00 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,88 Iss:1,28 - Total: R\$ 38,90

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Elen Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino